



27 DEZ 1983



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 4 5 0

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que trago à apreciação de Vossas Excelências, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio condução a estudantes residentes em Caieiras e dá outras providências.

Essa medida irá beneficiar estudantes de menor poder aquisitivo, residentes no Município de Caieiras, que frequentam cursos universitários ou profissionalizantes nas cidades de Jundiaí, Bragança Paulista, Itatiba e Atibaia.

Assim sendo, espero que a propositura receba a aprovação dessa Augusta Casa de Leis, considerando, na conformidade do disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, de urgência a propositura.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 29/12/83
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDENTE



RECEBIDO
EM
27 DEZ 1983
1896

PROJETO DE LEI N.º 1688/83
(27 DE DEZEMBRO DE 1983.)

Dispõe sobre concessão de auxílio-condução a estudantes residentes em Caieiras e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-condução a estudantes residentes e domiciliados - no Município de Caieiras e que frequentem cursos universitários, ou profissionalizantes, nas cidades de: Jundiaí, Bragança Paulista, Itatiba e Atibaia.

§ 1º - O auxílio-condução de que trata o "caput" deste artigo será no valor de 50% (cinquenta por cento) do preço da passagem e será pago mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação obrigatória do Atestado de Frequência, expedido pelo Estabelecimento de Ensino onde estiver matriculado, e do comprovante, fornecido pela Empresa de Ônibus, da despesa efetuada.

§ 2º - O interessado em obter o auxílio-condução deverá protocolar requerimento acompanhado de: prova de residência no Município, prova de matrícula em estabelecimento de ensino superior ou curso profissionalizante e prova de rendimento familiar de até 4 (quatro) salários mínimos vigentes na região.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1496, de 11 de março de 1.983.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de dezembro de 1983.

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. _____
PRESIDENTE

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-